

CONTRATO/023/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PERMANENTE EM TODOS OS RAMOS DO DIREITO, EXCETO DIREITO TRIBUTÁRIO QUE ENTRE SI FAZEM, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E MOSER E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PERMANENTE EM TODOS OS RAMOS DO DIREITO, EXCETO DIREITO TRIBUTÁRIO**, regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida, Curitiba – Estado do Paraná, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada simplesmente **AMBIENTAL** e, de outro lado, **MOSER E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade simples pura, inscrita no CNPJ sob nº 05.895.257/0001-72, devidamente inscrita na OAB sob o registro nº 01471 situada na rua Martin Afonso, 635 bairro Mercês, Curitiba-Pr., neste ato representado por Jacqueline Maria Moser, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR, sob nº 17847, residente e domiciliado na Rua Mons. Ivo Zanlorenzi, nº 925, bairro Seminário, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora de cédula de identidade RG nº 1048638-SC e inscrita no CPF sob nº 587.056.439/53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

## 1. DO OBJETO

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Este contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA PERMANENTE EM TODOS OS RAMOS DO DIREITO, EXCETO DIREITO TRIBUTÁRIO pela CONTRATADA à AMBIENTAL, nos termos do Edital e seus anexos da licitação Tomada de Preços AMB/LICIT/001/2009 e das propostas, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

## 2. DA ORIGEM DOS RECURSOS

### CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos financeiros destinados a este contrato, são próprios da AMBIENTAL.

## 3. DOS SERVIÇOS

### CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, aplicando-se entre outros procedimentos, incluem:

**CONTRATO/023/2009**

- a) Assistência Jurídica consultiva sob todas as formas, emissão de pareceres e assessoramento;
- b) Assistência Jurídica à elaboração e celebração de contratos, convênios, acordos ou ajustes, bem como execução de cálculos trabalhistas e seus encargos sociais;
- c) Assistência Jurídica no acompanhamento de processos nos órgãos de fiscalização;
- d) Assistência Jurídica em inquéritos policiais;
- e) Assistência Jurídica no acompanhamento de procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- f) Representação em todas as instâncias de quaisquer modalidades judiciais e extrajudiciais, nas ações em que a AMBIENTAL seja parte ativa, passiva, litisconsorte ou como terceiro interessado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se enquadram neste CONTRATO os processos e ações pertinentes à área do Direito Tributário.

CLÁUSULA QUARTA

A AMBIENTAL obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis às provas que lhe forem solicitadas para o fiel cumprimento do mandato e bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA

Correrão por conta da AMBIENTAL, as custas processuais de acordo com a Tabela fixada pelo Tribunal de Justiça competente e as despesas extrajudiciais, exigindo-se a apresentação das notas e recibos comprobatórios das despesas efetuadas e custas pagas pela CONTRATADA, desde que previamente autorizadas pela AMBIENTAL.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as despesas referentes a transporte, estada, alimentação, se e quando houver, após prévia aprovação, serão ressarcidas pela AMBIENTAL.

CLÁUSULA SEXTA

Na execução dos trabalhos que lhes ficarão afetos e dos que lhes foram confiados, a CONTRATADA se obriga a prestá-los com zelo, eficiência e dedicação, tanto em obediência a todos os regulamentos e leis, inclusive os de ordem interna, bem como os que forem objetos de determinações verbais ou escritas da AMBIENTAL.

CONTRATO/023/2009

#### 4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

##### CLÁUSULA SÉTIMA

Pelos serviços prestados, conforme consta na Cláusula Primeira, a AMBIENTAL pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, independentemente dos honorários profissionais a que a CONTRATADA fizer jus, durante a vigência deste contrato, nas causas em que for condenada a parte contrária, conforme artigo 22 da Lei nº 8.906/94.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A AMBIENTAL efetuará o pagamento dos valores mencionados mediante crédito em conta/corrente da CONTRATADA sob nº 136-7 da Agência nº 0374 do Banco Caixa Econômica Federal – até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os comprovantes de depósito em conta corrente valerão como prova dos pagamentos realizados, para todos os efeitos de direito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de atraso de pagamento pela AMBIENTAL, incidirá sobre o valor em atraso, acréscimo da variação acumulada positiva do IGP-M/FGV, “pro rata” dia. A AMBIENTAL não estará obrigada ao pagamento dos acréscimos, nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso, como no caso de erros no faturamento, bem como quando houver justificativa do atraso apresentada pela AMBIENTAL, aceita por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis pela CONTRATADA, sob pena de, o silêncio, ser considerado como aceitação da justificativa apresentada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O faturamento deverá ser realizado no último dia útil do mês correspondente à prestação dos serviços realizados. A nota fiscal, mencionando o número deste contrato e do processo de licitação que lhe deu origem, deverá ser entregue na sede da AMBIENTAL na Rua Máximo João Kopp, nº 274, bloco 5, Curitiba – Pr.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA deve manter durante a vigência do contrato todas as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

##### CLÁUSULA OITAVA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Acompanhamento das Publicações nos Diários Oficiais, das questões em que a AMBIENTAL seja parte;

**CONTRATO/023/2009**

- b) Fornecer mensalmente à AMBIENTAL até o dia 10 subsequente ao mês da prestação de serviço, relatório de suas atividades desenvolvidas no transcorrer do mês, além de atender a todas as solicitações de informações e de consultas por parte da AMBIENTAL;
- c) Manter atualizado relatório dos processos da AMBIENTAL em software apropriado, constando identificação, autor, réu, motivo, fase e valor provável da ação, entre outras informações necessárias para o devido acompanhamento dos processos;
- d) Apresentar no mínimo uma vez semanalmente, em reunião nas dependências da AMBIENTAL, o andamento dos processos;
- e) Apresentar à AMBIENTAL, antes de protocolá-las no Poder Judiciário, as peças elaboradas envolvendo a AMBIENTAL;
- f) Providenciar, se necessário, cópias dos processos envolvendo a AMBIENTAL;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento imediato através de telefonia fixa ou móvel e pessoalmente, para atendimento da AMBIENTAL nos casos de urgência;
- h) Prestar atendimento às solicitações da AMBIENTAL em 24 horas, ou num prazo superior de acordo com a solicitação da AMBIENTAL. As solicitações da AMBIENTAL não podem ser preteridas em razão de obrigações da CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA obriga-se a manter na condução dos serviços contratados apenas profissionais legalmente habilitados pela OAB, com as qualificações mínimas apresentadas na proposta técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATADA deve assumir todas as causas já em curso, na fase em que se encontram, mediante outorga de procuração ou substabelecimento desta, com ou sem reserva de iguais poderes. Estão em curso, podendo haver outras, na data de assinatura deste instrumento, as ações constantes do Anexo 1.

**6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/06/2009 com término previsto para 31/05/2010, podendo ter sua duração prorrogada se houver interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CONTRATO/023/2009**

### PARÁGRAFO ÚNICO

Nas prorrogações deste contrato, será utilizado o IGP-M/FGV dos últimos 12 (doze) meses, para reajuste de preço mensal dos serviços. Na falta do IGP-M/FGV será adotado o índice que o substituir e, não havendo substituição oficial, será escolhido, pelas partes, outro que bem reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para todos os efeitos legais, a vigência deste contrato estende-se por 30 dias após o prazo estabelecido para a execução do serviço.

## 8. DAS PENALIDADES

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Estadual 15.608/2007.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será aplicada multa à CONTRATADA, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

- a) 10% sobre o valor do contrato no descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer penalidade aplicada será transcrita no Cadastro da CONTRATADA na AMBIENTAL;

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA poderá ser suspensa por 02 (dois) anos em participação de licitação e contratação com a AMBIENTAL, nos casos de:

- a) Inexecução do Contrato, parcial ou total;
- b) Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização;
- c) Rescisão contratual.

**CONTRATO/023/2009**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pela CONTRATADA, tais como não ajuizamento das ações que lhe foram confiadas após a entrega da documentação necessária, perdas de prazo, revelia, não comparecimento em audiência, não realização de sustentação oral, e adoção de procedimentos indesculpáveis ao profissional de direito, poderá a AMBIENTAL, a seu exclusivo critério, denunciar imediatamente este contrato sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

### **9. DA RESCISÃO**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total do contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, entre os quais destacamos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Transferência total ou parcial do contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;
- c) Decretação de insolvência ou dissolução da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica expressamente consignado que ocorrendo a rescisão contratual por qualquer motivo, a AMBIENTAL tem a faculdade de promover a substituição da CONTRATADA para a execução de procedimento extrajudicial ou judicial, em decorrência deste contrato, a seu exclusivo critério.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Ocorrendo rescisão contratual ou o encerramento do contrato, a CONTRATADA compromete-se a proceder a devolução dos documentos pertencentes à AMBIENTAL, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do final do vínculo contratual.

### **10. DA MULTA**

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

**CONTRATO/023/2009**

Aplicação de multa(s) não exime a CONTRATADA de responder pelos danos causados à AMBIENTAL, sejam eles materiais e/ou morais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A AMBIENTAL, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Não havendo créditos a favor da CONTRATADA, esta deverá recolher o valor devido à AMBIENTAL, em até 05 (cinco) dias úteis da intimação.

**PARÁGRAFO QUINTO**

As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo atualizado pela variação do IGP-M, passível de execução judicial.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Desde que haja conveniência para a AMBIENTAL, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados os respectivos direitos e obrigações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou contratados para a execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO, bem como impostos, taxas, e qualquer outra obrigação devida sobre os referidos serviços, inclusive eventuais multas que, por

**CONTRATO/023/2009**

ventura, forem impostas por inobservância das disposições legais pertinentes ao tipo de serviço objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela atuação de seus empregados ou contratados, quando da realização dos serviços, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

A CONTRATADA se compromete a resguardar a confidencialidade de todos os dados e informações que lhe sejam submetidos pela AMBIENTAL, para execução dos serviços objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A obrigação de confidencialidade também é assumida pela CONTRATADA em relação à informação a que tenha acesso em razão deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente todos os seus empregados e terceiros porventura por ela contratados para a execução dos serviços, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitem acessá-las, para os propósitos deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, por si e/ou seus empregados e prepostos, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados ou contratados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem o consentimento expresso da AMBIENTAL.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Fazem parte integrante e inseparável deste contrato, o Edital e anexos da Tomada de Preços AMB/LICIT/001/2009 e as propostas apresentadas pela CONTRATADA.

**CONTRATO/023/2009**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

Para solução dos casos omissos neste Contrato e na legislação aplicável, as partes adotarão o código de Defesa do Consumidor, assumindo a AMBIENTAL, para tanto, a posição de "Consumidor" e a CONTRATADA de "Fornecedor", para todos os efeitos legais.

**12. DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

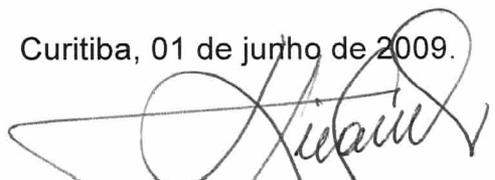
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Paraná, como único competente para dirimir todas e quaisquer questões provenientes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

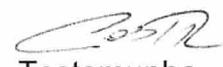
Curitiba, 01 de junho de 2009.

  
**DJALMA DE ALMEIDA CESAR**  
DIRETOR-PRESIDENTE

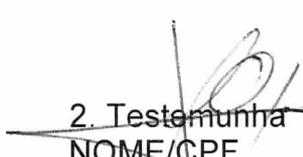
AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.

  
**RICARDO CANSIAN NETTO**  
DIRETOR EXECUTIVO

  
**JACQUELINE MARIA MOSER**  
MOSER E ADVOGADOS ASSOCIADOS

  
1. Testemunha  
NOME/CPF

Carlos H. Prassla Jr.  
CPF - 875334649-15

  
2. Testemunha  
NOME/CPF

Vanderlei T. Guirardes  
977850109-91